



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 06 /82

O Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições,

RECOMENDA aos Senhores Juizes que se abstenham de exigir, de ofício, salvo razões especiais, comprovante da legitimidade da representação em Juízo das pessoas jurídicas.

Considerando o disposto no art. 14 do Código de Processo Civil, que impõe às partes e aos seus procuradores, entre outros deveres, os de:

- I - expor os fatos em Juízo conforme a verdade;
- II - proceder com lealdade e boa-fé e
- III- não formular pretensões, cientes de que são destituídas de fundamento;

Considerando, mais, que, consoante decidiu a 3ª Câmara Civil do T.A. do Rio Grande do Sul (ADCOAS 81.643) "não é obrigatória a juntada do contrato social para comprovação de representação da sociedade por seus órgãos diretivos" e que "em regra, vale a afirmação da inicial - que pode ceder ante a alegação séria da parte contrária";

Considerando, ainda, que quando a comprovação desses elementos é pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a lei os exige expressamente, como nos casos do pedido de falência por comerciante ou pelo sócio de sociedade comercial (Dec.-Lei 7.661, de 21.6.45, arts. 9º, II e III, "a" e II),

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Juizes que, sal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

vo razões especiais, a seu prudente
critério, se abstenham de exigir, de
ofício, contrato social, estatutos
ou quaisquer outros comprovantes da
legitimidade da representação em Ju
ízo das pessoas jurídicas.

Florianópolis, 26 de fevereiro de 1982.

DES. EDUARDO LUZ
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA